

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59, representada neste ato pelo seu Secretário Executivo, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, denominada simplesmente Fade-UFPE, considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e demais normas legais aplicáveis, em face do resultado da **Seleção Pública nº 001/2023 – Termo de Compromisso**, RESOLVE registrar o menor preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa, inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede na, nº, Bairro, Cidade/UF, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), RG nº, CPF nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a contratação futura e eventual de empresa especializada na Prestação de Serviço de Administração de Cartão para atendimento às despesas com frota de veículos corporativos, por meio de cartão magnético, chip ou tecnologia similar, que seja recarregável, aceito em âmbito nacional e possibilite a criação de centros de custos para faturamento por pedido, através de rede de postos credenciados com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo além de permitir ação de restrições de uso por natureza de despesa, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade-UFPE.

1.2. A Fade-UFPE não se obriga a firmar contratações oriundas do Termo de Compromisso ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem cabimento de recurso ou indenização.

1.3. Os valores registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, contudo, poderá ser prorrogada atendendo as necessidades e de acordo com a legislação vigente.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Compromisso, bem como os contratos dele advindos, está vinculado ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 001/2023, realizada pela Fade-UFPE, seus anexos, e à proposta do fornecedor detentor do menor preço.

3. DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para execução do objeto de registro será o menor valor percentual da taxa de administração inscrita neste Termo de Compromisso ofertado na Seleção Pública nº 00014/2021, de acordo com a ordem de classificação, da respectiva proposta que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.2. Fica registrado o valor percentual da Taxa de Administração de% (.....), que será cobrada sobre o valor efetivamente consumido de combustível, em conformidade com o objeto do presente Termo de Compromisso.

3.3. Os preços, ou seja, o percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do Termo de Compromisso.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos, cabendo ao órgão gerenciador do Termo de Compromisso promover as necessárias negociações junto ao fornecedor beneficiário.

3.5. A critério da Fade-UFPE poderá ser cancelado o termo de compromisso e instaurado novo processo de seleção para a execução do objeto deste instrumento, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. O prazo para disponibilidade do preço relativo à prestação dos serviços registrados será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 do decreto nº 8.241/2014.

4.2. No que se refere aos acréscimos e supressões dos contratos, formalizados pelas Ordens de Serviço emitidas pela Fade-UFPE, estes serão definidos por acordo entre as partes, desde que não ultrapasse 100% (cem por cento) do objeto contratado, nos termos do art. 29 do decreto nº 8.241/2014.

5. DOS USUÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Serão usuários do Termo de Compromisso os convênios e contratos administrados pela Fade-UFPE.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A critério da Fade-UFPE, obedecida à ordem de classificação, o fornecedor beneficiário, cujos preços tenham sido registrados na sessão pública da Seleção Pública nº 001/2023, será convocado para retirar a Ordem de Serviço, que substituirá o Contrato. Os serviços serão solicitados pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade-UFPE.

6.2. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se o fornecedor beneficiário está em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

6.3. A Fade-UFPE não está obrigada, durante o prazo de validade do termo de compromisso decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar processos específicos para os serviços pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do termo de compromisso a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

6.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do termo de compromisso quando a Fade-UFPE, após realizado novo processo de seleção específico, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor do termo em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE A CONTRATADA:

a) Entregar os cartões solicitados, objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação/solicitação, e no local: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE/UFPE

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife – Pernambuco. CEP. 50.740-533

b) Cumprir o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos cartões, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. A substituição dos cartões e entrega de cartões extras deverão respeitar o mesmo prazo, contados a partir da solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.

c) Conter a identificação da CONTRATANTE nos cartões, bem como, a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

d) Entregar em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências indicadas ou outro local designado pela CONTRATANTE.

e) Disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.

f) Promover treinamento e capacitação para os funcionários indicados pela CONTRATANTE, sem ônus, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para-treinamento dos condutores e usuários; III.

Operação/utilização do Sistema - comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

IV. Disponibilização e configuração do produto;

V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

VII. Listagem atualizada, disponibilizada via web, com os nomes e endereços dos estabelecimentos que aceitam o cartão de abastecimento.

g) Estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações dos veículos da CONTRATANTE de acordo com as suas responsabilidades.

h) Atentar ao valor do crédito dos cartões individuais que corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela CONTRATANTE.

- i) Observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE para cada veículo, não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.
- j) Substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.
- k) Providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.
- l) Criar Centros de custos para acompanhamento gerencial dos cartões autorizados pela CONTRATANTE.
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados a Fade-UFPE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento prestado durante a execução do objeto do contrato a ser celebrado.
- n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas.
- o) Oferecer aos fiscais da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatório referente às contratações dos fornecimentos.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade dos fornecimentos realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicionais para a Fade-UFPE e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório diverja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios, incluso a este item o cumprimento dos registros e parametrizações realizadas no sistema da CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Fade-UFPE.
- r) Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Fade-UFPE, sob pena de rescisão contratual.
- s) Não emitir nenhuma fatura/NF com valor acima do autorizado via Ordem de Serviço ou mesmo inclusão de fornecimentos não autorizados na ordem de serviço.
- t) Dar ciência imediata a Fade-UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega/execução dos materiais/serviços.
- u) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção. Além garantir o bom funcionamento das ferramentas disponíveis para a administração dos cartões em utilização.
- v) Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da Fade-UFPE.

7.2. COMPETE A Fade-UFPE

- a) Formalizar o Termo de Compromisso junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço mediante solicitação dos convênios e contratos administrados pela Fade-UFPE;
- b) Efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável;
- c) Pagar com pontualidade os valores ajustados mediante autorização pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade-UFPE, as Notas Fiscais atestadas pelos solicitantes dos projetos, de acordo com o preço, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos pedidos;
- f) Acompanhar e fiscalizar por meio de funcionário especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- i) Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Termo de Compromisso ou das quantidades estimadas, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios para a execução dos fornecimentos, respeitada a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- j) Dar publicidade às contratações advindas do Termo de Compromisso e emitir as autorizações de fornecimentos, as quais substituirão o contrato, nas conformidades da lei;
- k) Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

7.3. COMPETE AO ÓRGÃO REQUISITANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e nas Ordens de serviço, efetuando a conformidade dos fornecimentos;
- b) atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os serviços entregues e executados, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) notificar a Fade-UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta seleção.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Fade-UFPE quando:

- a) A empresa detentora do menor preço não formalizar o contrato decorrente do termo de compromisso e/ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou descumprir exigências deste instrumento a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Houver razão de interesse público, devidamente motivado;
- e) A empresa que estiver impedida para contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para participar de processo de seleção ou contratar com a Administração Pública;
- f) Por requerimento do detentor do Termo de Compromisso, mediante deferimento da Fade-UFPE frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

8.2. O detentor do Termo de Compromisso reconhece os direitos da Fade-UFPE, em caso de rescisão administrativa, quando:

- a) Executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- b) Suspender no todo ou em parte a execução em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Transferir, de qualquer modo, este registro, ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, para outrem;
- d) Ocorrerem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Fade-UFPE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente processo.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Seleção Pública ocorrerão por conta dos recursos dos convênios e contratos administrados pela Fade-UFPE.

10. DO FATURAMENTO

10.1.1. Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido com gasto com combustível para abastecimento dos veículos autorizados pela CONTRATANTE.

10.2. A liberação da fatura e Nota Fiscal para pagamento não constituirá aceitação dos fornecimentos quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações contidas na nossa ordem de serviço.

10.3. A Fade-UFPE reserva-se o direito de sobrestar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos não estiverem de acordo com o requisitado através de ordem de serviços ou se os comprovantes emitidos anexados à fatura não conferirem com os fornecimentos utilizados. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na fatura e/ou Nota Fiscal, nas certidões ou regularidade fiscal, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4. Nos preços (propostos e aprovados no processo de seleção) estarão incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e demais encargos atualizados que venham a serem cobrados.

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento do respectivo imposto de renda e comprovante de pagamento, correspondente ao serviço prestado, em DARF específico do imposto de renda retido na fonte no mês a ser recolhido, até o dia 20 do mês seguinte, estando condicionadas as liberações de pagamentos posteriores ao prazo indicado, a devida comprovação, afim da CONTRATANTE poder atender as obrigações legais, de responsabilidade solidária, proveniente a esse tipo de contratação e serviço prestado pela CONTRATADA.

10.5. A cada emissão de Ordem de Serviço a CONTRATADA poderá emitir a Fatura e respectiva Nota Fiscal para o pagamento, o mesmo poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo na Fade-UFPE da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo coordenador do Convênio/Contrato solicitante do serviço/fornecimento, juntamente com a comprovação exigida.

10.6. A Fade-UFPE nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 306, de 12 de abril de 2003, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição



para a Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS e imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

10.7. O pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória da CONTRATADA (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

FAFE
UFPE

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores ajustados poderão ser efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Fade-UFPE da Nota Fiscal, **devidamente atestada pelo coordenador do Projeto solicitante do serviço**, juntamente com a comprovação exigida para Faturamento **ou conforme prazo negociados entre as partes**.

11.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total **contratações de recarga** utilizadas pela Ordem de Serviço emitida pela Fade-UFPE e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico.

a) A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá ser emitida conforme cada pedido e inclusão no sistema que corresponderá a uma Ordem de Serviço, não podendo ser agrupado mais de uma Ordem em uma única Nota Fiscal/Fatura de serviço.

b) O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total **das contratações de recarga** realizadas por Autorização emitida e, a partir destas, com respectivos valores individuais (caso seja possível);

c) Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de serviço contratado além de incluir a numeração da Ordem de Serviço quando for emitida pela Fade-UFPE.

11.3. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

11.4. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para execução dos fornecimentos, devidamente justificado e deferido pela CONTRATANTE, inclusive por caso fortuito e força maior, a emissão da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento deverá ser realizada e enviada a Fade-UFPE impreterivelmente 15 (quinze) dias úteis antes do termo final da vigência do Projeto constante de cada Ordem de fornecimento emitida pela Fade-UFPE.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp= Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

11.6. A Fade-UFPE não se responsabilizará por notas fiscais emitida em data posterior à vigência do convênio conforme subitem 11.4.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de Serviço, advindos do Termo de Compromisso, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no subitem 12.2.2;

III - suspensão temporária de participação em dos processos de contratação de fornecedores e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.2.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

12.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



FAFDE
UFPE

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 8.241/2014, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, de de

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: